

Que questões são avaliadas pelo juiz?

- Depois do Ministério Público ou do advogado terem proposto a ação, será sempre o juiz a decidir se há motivo para o acompanhamento.
- No início do processo, a pessoa é sempre ouvida pelo juiz que também determina a realização de um exame médico destinado a determinar a situação que afeta a pessoa, as suas consequências e os meios de apoio e de tratamento adequados.
- O juiz, quando dispõe das informações necessárias, profere a decisão, na qual nomeia o acompanhante e determina os atos que o acompanhado pode ou não, livremente realizar.

A decisão é definitiva ?

- Não, a sentença pode ser revista em qualquer altura, sempre que a evolução do acompanhado o justifique e tem obrigatoriamente de ser revista de cinco em cinco anos.

Fonte: justica.gov.pt

Para mais informações:

- Deve dirigir-se aos serviços de atendimento do tribunal mais próximo da sua residência, ou recorrer aos serviços de um advogado.
- Consultar o site <https://justica.gov.pt/Guias/guia-do-maior-acompanhado>.
- Consultar a lei nº49/2018 de 14 de Agosto.



Principais considerações: Regime do maior acompanhado



ADM Estrela—Associação Social e Desenvolvimento

Guarda| Travessa da Rua da Fontinha, nº14, 6300-569 Guarda

Tlf. | 271223626/927967871/271221579

admestrela@admestrela.pt

O que é ser um “maior acompanhado”?

- O regime do maior acompanhado destina-se a cidadãos que por razões de saúde, deficiência ou fruto do seu comportamento, não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida.
- As medidas de acompanhamento apenas podem ser decretas pelo tribunal e destinam-se a proteger a pessoa, de modo a impedir ou evitar que outros tomem decisões que lhe sejam prejudiciais ou fiquem à mercê da vontade arbitrária ou abusiva de terceiros.

Como pedir o acompanhamento?

- Deve deslocar-se ao Ministério Público, sediado no tribunal mais próximo da sua residência, ou recorrer aos serviços de um advogado.
- Deve levar consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que escolhe para seu acompanhante.
- Se não tiver meios financeiros para pagar os serviços de um advogado pode, junto dos serviços da segurança social, pedir que lhe seja concedida proteção jurídica.

Fonte: justica.gov.pt



Quem pode requerer?

- O acompanhamento pode ser requerido pelo próprio ou, com autorização deste, pelo respetivo cônjuge, por quem ele viva em união de facto ou por qualquer parente sucessível (pais, filhos, irmãos, tios).
- Há ainda situações em que a pessoa, devido à doença ou ao estado de fragilidade em que se encontra, apesar de necessitar de medidas de acompanhamento, não quer ou não aceita pedi-la.
- Nestas situações, o tribunal pode decidir sem autorização da própria, desde que considere existir fundamento para não exigir essa autorização ou nos casos em que se conclua que a pessoa não está em condições de prestar livre e conscientemente a sua autorização.

Quem pode ser indicado como acompanhante?

- Qualquer pessoa maior de idade que se encontre no pleno exercício dos seus direitos.
- Pode também ser indicado mais do que um acompanhante. Neste caso, o tribunal determina as funções que devem ser exercidas por cada um deles.
- Caso o interessado não escolha o acompanhante, este será atribuído pelo tribunal e a escolha pode recair num conjunto alargado de pessoas, nomeadamente, no cônjuge, na pessoa com quem vive em união de facto, num dos filhos maiores, nos avós ou mesmo numa pessoa da instituição que frequente ou onde eventualmente se encontre internado.

Fonte: justica.gov.pt

Quais as funções do acompanhante?

- A função do acompanhante é a de zelar pelo bem-estar e pela recuperação do acompanhado.
- O acompanhante deve manter contacto e visitar a pessoa que acompanha.
- A principal tarefa do acompanhante será a de ajudar o acompanhado nas situações em que o tribunal vier a considerar que são necessárias.



Posso substituir o acompanhante que escolhi?

- Sim, pode pedir ao tribunal a mudança da pessoa que desempenha as funções de acompanhante.

As funções exercidas são pagas?

- Não, essas funções são exercidas gratuitamente sendo o acompanhante reembolsado das despesas que efetuou.

O acompanhante pode ser demitido?

- Pode ser removido o acompanhante que incumprir os deveres próprios do cargo ou que revele inaptidão para o seu exercício.

Fonte: justica.gov.pt